



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

Assunto: **PERDA DE RESIDÊNCIA**

Destino: **UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/RPO/SP**

Processo: **08508.002812/2020-42**

Interessado: **ALLOUACHE OUSSAMA**

DECISÃO

1. Trata-se o presente de processo administrativo instaurado em desfavor de **ALLOUACHE OUSSAMA** visando ao(à) **PERDA** de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, **ter cessado a reunião familiar com a brasileira ADRIANA DE SOUZA FERNANDES, porquanto o casal se divorciou em 22/07/2020, conforme averbação da certidão de casamento (15559898), razão de sua residência**, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, **inc. I, art. 135 c/c art. 138** do Dec. nº 9.199/17.
2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos **inc. I, art. 135 c/c art. 138** do Dec. nº 9.199/17, **DECIDO** pelo(a) **PERDA** da autorização de residência do referido estrangeiro no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório UMIG/NPA/DPF/RPO/SP (15694538).
3. Retorne-se o presente processo à **UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/RPO/SP**, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.
4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO, Superintendente Regional**, em 14/08/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15710222** e o código CRC **B9198BA8**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE REGISTRO MIGRATÓRIO - DRM/CGPI/DIREX/PF

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **ALLOUACHE OUSSAMA**

Referência: Processo SEI nº **08508.002812/2020-42**

1. Fica o senhor **ALLOUACHE OUSSAMA**, portador documento de identificação de estrangeiro nº **F124475G**, nacional de **Argélia**, nascido em **12/05/1986**, filho de **NAFISSA BENT AHMED ABED** e **HOUAS BEN RABAH ALLOUACHE**, **NOTIFICADO a apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço numig.rpo.sp@dpf.gov.br.

Érica Pricila Rosa
Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ERICA PRICILA ROSA, Agente Administrativo(a)**, em 17/08/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15728618** e o código CRC **339C4F4A**.